

SISTEMAS ELEITORAIS - Algumas Considerações

A aventura (e as desventuras) da humanidade na busca de um sistema político ideal tem produzido sistemas os mais diversos. Encontramos democracias liberais, democracias populares, ditaduras de direita e de esquerda, monarquias absolutas de cunho teocrático, etc. Hodiernamente, predomina, sem dúvida, o modelo democrático liberal, o que não implica em homogeneidade do mesmo, convivendo sob o mesmo modelo democracias formais e democracias reais.

Se não há homogeneidade no que diz com os sistemas políticos, claro está que não há igualmente uma homogeneidade no que diz com os sistemas eleitorais. Não obstante, podemos alinhar como predominantes o sistema majoritário e o sistema proporcional, ressaltando que cada um deles apresenta diversas variações e adaptações locais.

No Brasil, adotamos o sistema majoritário para os cargos executivos (Presidente da república, Governadores de Estados e do Distrito federal e Prefeitos Municipais) e para o Senado Federal, enquanto as eleições para os demais cargos legislativos (Deputados Federais, Estaduais e Distritais e Vereadores) regem-se pelo sistema proporcional, mais especificamente pela chamada representação proporcional de lista.

Demonstrando a mencionada heterogeneidade dos sistemas eleitorais, mesmo as eleições majoritárias brasileiras regem-se por modelos diversos. Assim, as eleições para Presidente da República, Governadores e Prefeitos de municípios com mais de 200 mil eleitores realizam-se em dois turnos, passando ao segundo turno os dois candidatos mais votados, caso nenhum obtenha mais de 50% dos votos no primeiro turno. Já as eleições para o Senado Federal e para Prefeitos de municípios com menos de 200 mil eleitores realizam-se em turno único, por maioria simples.

Um tema que sempre ronda o debate em torno do sistema político-eleitoral brasileiro e que ressurgue toda vez que algum escândalo expõe a público as mazelas do Poder Legislativo e as deficiências da representação, é a mudança do sistema adotado para a eleição de Deputados e Vereadores, do atual sistema proporcional para o chamado "voto distrital", que nada mais é que o sistema de maioria simples estendido à eleição parlamentar, com um representante por distrito eleitoral, à feição do sistema adotado, dentre outros países, pelo Canadá, os Estados Unidos, a Índia e o Reino Unido.

Em linhas gerais, os defensores do "voto distrital" argumentam que tal sistema permite uma maior capacidade de controle dos representantes pelos representados, além de efetivar a representação territorial.

Verifica-se, portanto, que o desejo de mudança no sistema eleitoral cinge-se à qualidade da representação. O representante eleito pela via majoritária (distrital) estaria sujeito a um maior controle, devido à proximidade até física entre ele e seus eleitores, os quais estariam

permanentemente fiscalizando sua atuação e aferindo o grau de comprometimento do representante com seu distrito e o volume de benefícios por ele alocados.

Ora, diante do quadro por vezes tenebroso que as casas legislativas brasileiras apresentam, com um predomínio da representação de viés assistencialista, quando não clientelista, que se mostra totalmente dissociada dos interesses gerais da sociedade e da Nação, afigura-se um contrasenso a implantação do voto distrital.

Diante do baixo nível de consciência política da maioria da população, a introdução do sistema distrital alçaria a nível estadual e federal o tipo de representação que caracteriza as Câmaras Municipais: representantes de comunidades localizadas, preocupados apenas com os interesses imediatos das comunidades que representam, atuando de forma fragmentada e ignorando a importância das decisões globais. Traduzindo: se o meu bairro, o meu distrito eleitoral conta com linhas regulares de transporte coletivo, pouco me importa se o restante da cidade não possui um bom sistema de transporte coletivo; se consegui incluir no Orçamento verbas para a construção de postos policiais no meu município, ou nos municípios integrantes do meu distrito eleitoral, pouco me importa que meu voto no Parlamento tenha também servido para implementar, no País, uma política econômica que, em última instância, é a grande promotora da violência.

Ou seja, transformaríamos as Assembléias Legislativas e o Congresso Nacional num grande cartório, onde os Deputados seriam meros despachantes de interesses locais, colocando as demandas imediatas das comunidades que representam acima dos grandes interesses da população.

Se há, atualmente, uma enorme distância entre representantes e representados, e é certo que há, tal não se deve ao sistema proporcional, mas a todo o sistema político brasileiro, nele incluídas a legislação eleitoral, a legislação partidária, a forma de financiamento das campanhas eleitorais, o baixo nível de consciência política da população, etc.

Ressalte-se, ainda, que o sistema proporcional, ao permitir que grupos minoritários elejam seus representantes, possibilita o debate de idéias e uma maior transparência nas casas legislativas, pois é desses grupos minoritários, muitas vezes, que surgem propostas contrárias à maré dominante e que partem as denúncias que expõem comportamentos indevidos por parte de integrantes do grupo político hegemônico.

Finalmente, deve-se questionar se o sistema distrital não implicaria em maior subserviência dos representantes parlamentares frente ao Poder Executivo. De fato, ao basearem sua atuação no atendimento das demandas imediatas de seu distrito eleitoral, o que, na maioria das vezes, pode ser traduzido na forma de obras e serviços públicos, os representantes eleitos por tal sistema apresentarão maior dependência em relação ao Poder Executivo, que é, em última análise, o responsável pela concretização das demandas apresentadas pelos eleitores do distrito ao parlamentar. Contrariar os interesses do Governo significa maior dificuldade em obter as obras e

serviços demandados pelos representados, dificultando, em decorrência, uma eventual reeleição.

Do ponto de vista teórico, não resta dúvida que o sistema de maioria simples, traduzido entre nós como "voto distrital", apresenta-se como próximo ao ideal. No entanto, diante da realidade política brasileira, de nossa cultura política, de nossas práticas políticas seculares, das imensas carências básicas e imediatas de nossa população, a introdução do sistema distrital em lugar de representar um avanço, uma modernização nas relações entre representantes e representados, significaria um retrocesso, a perpetuação do assistencialismo, do clientelismo e do fisiologismo como práticas políticas.

Diante de todo o exposto, parece mais salutar para o aperfeiçoamento da democracia brasileira não a substituição do sistema proporcional pelo sistema distrital, mas o aperfeiçoamento do sistema político-eleitoral vigente, em especial um aperfeiçoamento da legislação eleitoral e partidária, com a introdução do instituto da fidelidade partidária, de modo a aprimorar a atuação dos partidos e assegurar ao eleitor que seu representante atuará com um mínimo de coerência em relação àquilo que seu partido defende e àquilo que ele próprio defendeu durante a campanha eleitoral, a qual, por seu turno, deverá ter seus mecanismos de financiamento revistos, de modo a impedir a excessiva influência do poder econômico sobre a eleição e a posterior atuação dos eleitos.

VLADIMIR DRUMOND PINTO

Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora
Consultor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais